



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 10 de Outubro de 2006 (16.10)
(OR. en)**

**13467/06
ADD 7**

LIMITE

**ELARG 119
ACCTR 18**

NOTA

de:	Secretariado do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	5550/05 + ADD 1-20 ELARG 2 ACCTR 24
n.º prop. Com:	13082/06 ADD 18 ELARG 98 ACCTR 2
Assunto:	Projecto de regulamento do Conselho que adapta certos regulamentos e decisões nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre circulação de pessoas, direito das sociedades, política de concorrência, agricultura (incluindo legislação veterinária e fitossanitária), política de transportes, fiscalidade, estatísticas, energia, ambiente, cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos, união aduaneira, relações externas, política externa e de segurança comum e instituições, em virtude da adesão da República da Bulgária e da Roménia: Secção 11 do Anexo

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a Secção 11 do Anexo ao projecto de regulamento do Conselho, resultante dos trabalhos do Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE. Este texto será agora revisto pelos Juristas-Linguistas, devendo ser seguidamente submetido à aprovação do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.

11. COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS

A. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

1. 32000 R 1346: Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo aos processos de insolvência (JO L 160 de 30.6.2000, p. 1), alterado por:

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).
- 32005 R 0603: Regulamento (CE) 603/2005 da Comissão, de 12.4.2005 (JO L 100 de 20.4.2005, p. 1),
- 32006 R 0694: Regulamento (CE) 694/2006 da Comissão, de 12.4.2005 (JO L 121 de 6.5.2006, p. 1).

a) Ao n.º 1 do artigo 44.º é aditado o seguinte:

"x) A Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Helénica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal e respectivo Protocolo, assinada em Bucareste em 19 de Outubro de 1972;

y) A Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Francesa relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinada em Paris em 5 de Novembro de 1974;

- z) O Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Helénica relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Penal, assinado em Atenas em 10 de Abril de 1976;
 - aa) O Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República de Chipre relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil e Penal, assinado em Nicósia em 29 de Abril de 1983,
 - ab) O Acordo entre o Governo da República Popular da Bulgária e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil, assinado em Sófia em 18 de Janeiro de 1989;
 - ac) O Tratado entre a Roménia e a República Checa relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 11 de Julho de 1994;
 - ad) O Tratado entre a Roménia e a Polónia relativo ao Auxílio Judiciário e às Relações Judiciais em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 15 de Maio de 1999"
- b) No Anexo A é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"БЪЛГАРИЯ

– Производство по несъстоятелност"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"ROMÂNIA

– Procedura reorganizării judiciare și a falimentului"

- c) No Anexo B é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"БЪЛГАРИЯ

- Производство по несъстоятелност"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"ROMÂNIA

- Faliment"

- d) No Anexo C é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"БЪЛГАРИЯ

- Предварителен временен синдик
- Временен синдик
- (Постоянен) синдик
- Служебен синдик"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"ROMÂNIA

- Administrator (judiciar)
- Lichidator (judiciar)"

2. 32001 R 0044: Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 12 de 16.1.2001, p. 1), alterado por:

- 32002 R 1496: Regulamento (CE) n.º 1496/2002 da Comissão, de 21 de Agosto de 2002 (JO L 225 de 22.8.2002, p. 13).
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32004 R 1937: Regulamento (CE) n.º 1937/2004 da Comissão, de 9.11.2004 (JO L 334 de 10.11.2004, p. 3).
- 32004 R 2245: Regulamento (CE) n.º 2245/2004 da Comissão, de 27.12.2004, (JO L 381, 28.12.2004, p. 10).

a) Ao artigo 69.º é aditado o seguinte:

- "– a Convenção entre a Bulgária e a Bélgica relativa a certas questões no domínio judiciário, assinada em Sófia em 2 de Julho de 1930;
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Socialista Federativa da Jugoslávia sobre Auxílio Judiciário Mútuo, assinado em Sófia, em 23 de Março de 1956, ainda em vigor entre a Bulgária e a Eslovénia;

- o Tratado entre a República Popular da Roménia e a República Popular da Hungria relativo à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Bucareste, em 7 de Outubro de 1958;
- o Tratado entre a República Popular da Roménia e a República da Checoslováquia relativo à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Praga em 25 de Outubro de 1958 ainda em vigor entre a Roménia e a Eslováquia;
- O Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Roménia relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Sófia em 3 de Dezembro de 1958;
- o Acordo entre a República Popular da Roménia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia sobre Auxílio Judiciário, assinado em Belgrado em 18 de Outubro de 1960 e o respectivo Protocolo, ainda em vigor entre a Roménia e a Eslovénia;
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Polónia relativo ao Auxílio Judiciário e às Relações Judiciais em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Varsóvia em 4 de Dezembro de 1961;
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República da Áustria relativa ao Auxílio Judiciário no domínio do Direito Civil e Direito da Família e da Validade e Notificação de Documentos e o Protocolo a ela anexo, assinada em Viena em 17 de Novembro de 1965;
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Popular da Hungria relativa à Assistência Judiciária em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinada em Sófia em 16 de Maio de 1966;

- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Helénica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal e o respectivo Protocolo, assinada em Bucareste em 19 de Outubro de 1972;
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Italiana relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinada em Bucareste em 11 de Novembro de 1972;
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e a República Francesa a relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinada em Paris em 5 de Novembro de 1974;
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinado em Bucareste em 30 de Outubro de 1975;
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Helénica relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Atenas em 10 de Abril de 1976;
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Socialista da Checoslováquia relativo à Assistência Judiciária e ao Estabelecimento de Relações em Matéria Civil, Familiar e Penal, assinado em Sófia em 25 de Novembro de 1976,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinada em Londres em 15 de Junho de 1978,
- o Protocolo adicional à Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Comercial, assinado em Bucareste em 30 de Outubro de 1979,

- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Judiciais em Matéria de Obrigação de Pensão de Alimentos, assinada em Bucareste em 30 de Outubro de 1979,
- a Convenção entre a República Socialista da Roménia e o Reino da Bélgica relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Judiciais em Matéria de Obrigação de Pensão de Alimentos, assinada em Bucareste em 06.11.80,
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República de Chipre relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinado em Nicósia em 29 de Abril de 1983;
- o Acordo entre o Governo da República Popular da Bulgária e o Governo da República Francesa relativo ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Civil, assinado em Sófia em 18 de Janeiro de 1989;
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Italiana relativo à Cooperação Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil, assinado em Roma em 18 de Maio de 1990,
- o Acordo entre a República Popular da Bulgária e o Reino de Espanha relativo à Cooperação Judiciária Mútua em Matéria Civil, assinado em Sófia em 23 de Maio de 1993,
- o Tratado entre a Roménia e a República Checa relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 11 de Julho de 1994;
- a Convenção entre a Roménia e o Reino de Espanha relativa à Jurisdição, ao Reconhecimento e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinada em Bucareste em 17 de Novembro de 1997,

- a Convenção entre a Roménia e o Reino de Espanha – complementar à Convenção de Haia relativa ao processo civil (Haia, 1 de Março de 1954), assinada em Bucareste em 17 de Novembro de 1997,
- o Tratado entre a Roménia e a República da Polónia relativo ao Auxílio e às Relações Judiciárias em Matéria Civil, assinado em Bucareste em 15 de Maio de 1999"

b) No Anexo I é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"– na Bulgária: n.º 1 do artigo 4.º do Código de Direito Internacional Privado,"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"– na Roménia: os artigos 148.º a 157.º da Lei 105/1992 relativa às relações de direito internacional privado,"

c) No Anexo II é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"– na Bulgária, o "*Софийски градски съд* "

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"– na Roménia, o "*Tribunal*", "

d) No Anexo III é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"— na Bulgária, o "*Апелативен съд – София*"

E, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"— na Roménia, o "*Curte de Apel*"."

e) No Anexo IV é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"— na Bulgária, de recurso para o " *обжалване пред Върховния касационен съд*"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"— na Roménia, de "*contestatie in anulare*" ou de "*revizuire*"."

B. POLÍTICA DE VISTOS

1. 31995 R 1683: Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho, de 29 de Maio de 1995, que estabelece um modelo-tipo de visto (JO L 164 de 14.7.1995, p. 1), alterado por
 - 32002 R 0334: Regulamento (CE) n.º 334/2002 do Conselho, de 18.2.2002 (JO L 53 de 23.2.2002, p. 7),
 - 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),

O ponto 3 do Anexo é substituído pelo seguinte:

"3. O logótipo constituído por uma ou mais letras indicativas do Estado-Membro emissor (ou "BNL" no caso dos países do Benelux, a saber, a Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos) figurará neste espaço sob forma de imagem latente. Este logótipo será em tipo claro na posição horizontal e escuro quando sofre uma rotação de 90°. Serão utilizados os seguintes logótipos: A para a Áustria, BG para a Bulgária, BNL para o Benelux, CY para Chipre, CZE para a República Checa, D para a Alemanha, DK para a Dinamarca, E para a Espanha, EST para a Estónia, F para a França, FIN para a Finlândia, GR para a Grécia, H para a Hungria, I para a Itália, IRL para a Irlanda, LT para a Lituânia, LVA para a Letónia, M para Malta, P para Portugal, PL para a Polónia, ROU para a Roménia, S para a Suécia, SK para a Eslováquia, SVN para a Eslovénia e UK para o Reino Unido.".

2. 41999 D 0013: As versões definitivas do Manual Comum e da Instrução Consular Comum (SCH/Com-ex (99)) 13 (JO L 239 de 22.9.2000, p. 317), adoptadas pela Decisão do Comité Executivo de 28 de Abril de 1999 foram entretanto alteradas pelos actos adiante enunciados. As versões revistas da instrução consular comum e do manual comum, que incluem essas alterações e outras feitas nos termos do Regulamento (CE) n.º 789/2001 do Conselho, de 24 de Abril de 2001 (JO L 116 de 26.4.2001, p. 2), foram publicadas no JO C 326 de 22.12.2005, p. 1.

- 32001 D 0329: Decisão 2001/329/CE do Conselho, de 24.4.2001 (JO L 116 de 26.04.2001, p. 32),
- 32001 D 0420: Decisão 2001/420/CE do Conselho, de 28.5.2001 (JO L 150 de 6.6.2001, p. 47),
- 32001 R 0539: Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15.3.2001 (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1),
- 32001 R 1091: Regulamento (CE) n.º 1091/2001 do Conselho, de 28.5.2001 (JO L 150 de 6.6.2001, p. 4),
- 32001 R 2414: Regulamento (CE) n.º 2414/2001 do Conselho, de 7.12.2001 (JO L 327 de 12.12.2001, p. 1),
- 32002 D 0044: Decisão 2002/44/CE do Conselho, de 20.12.2001 (JO L 20 de 23.1.2002, p. 5),
- 32002 R 0334: Regulamento (CE) n.º 334/2002 do Conselho, de 18.2.2002 (JO L 53 de 23.2.2002, p. 7),
- 32002 D 0352: Decisão 2002/352/CE do Conselho, de 25.4.2002 (JO L 123 de 9.5.2002, p. 47),
- 32002 D 0354: Decisão 2002/354/CE do Conselho, de 25.4.2002 (JO L 123 de 9.5.2002, p. 50),
- 32002 D 0585: Decisão 2002/585/CE do Conselho, de 12.7.2002 (JO L 187 de 16.7.2002, p. 44),
- 32002 D 0586: Decisão 2002/586/CE do Conselho, de 12.7.2002 (JO L 187 de 16.7.2002, p. 48),
- 32002 D 0587: Decisão 2002/587/CE do Conselho, de 12.7.2002 (JO L 187 de 16.7.2002, p. 50),
- 32003 R 0693: Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14.4.2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8),

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32003 D 0454: Decisão 2003/454/CE do Conselho, de 13.6.2003 (JO L 152 de 20.6.2003, p. 82),
- 32003 D 0585: Decisão 2003/585/CE do Conselho, de 28.7.2003 (JO L 198 de 6.8.2003, p. 13),
- 32003 D 0586: Decisão 2003/586/CE do Conselho, de 28.7.2003 (JO L 198 de 6.8.2003, p. 15),
- 32004 D 0014: Decisão 2004/14/CE do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 74),
- 32004 D 0015: Decisão 2004/15/CE do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 76),
- 32004 D 0016: Decisão 2004/16/CE do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 78),
- 32004 D 0017: Decisão 2004/17/CE do Conselho, de 22.12.2003 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 79),
- 32006 D 0440: Regulamento (CE) n.º 2006/440 do Conselho, de 1.6.2006 (JO L 175 de 29.6.2006, p. 77).

São feitas as seguintes adaptações às Instruções Consulares Comuns:

- a) Na Parte II do Anexo I, são suprimidas as seguintes entradas:

"BULGÁRIA",
"ROMÉNIA"

- b) No Anexo II, é suprimida a seguinte entrada do Inventário A:

"Roménia"

c) No Anexo II, são inseridas as seguintes entradas no Inventário A:

"

	BG	RO
Albânia	DS ²	D
Argélia		D
Angola		
Antígua e Barbuda		
Arménia	D	DS
Azerbaijão	DS	DS
Baamas		
Barbados		
Bielorrússia		DS
Benim		
Bósnia e Herzegovina	DS	DS
Botsuana		
Burquina Faso		
Cambodja		
Cabo Verde		
República Centro-Africana		DS
Chade		
República Popular da China	DS ³	DS
Colômbia		DS
Congo		DS
Costa do Marfim		
Cuba		
Domínica		
República Dominicana		
Equador		
Egipto		
Fiji		

	BG	RO
Antiga República Jugoslava da Macedónia	DS ³	DS
Gabão		
Gâmbia		
Gana		DS
Guiné		DS
Guiana		
Geórgia	D ²	DS
Índia		
Irão	DS ³	D
Jamaica		
Jordânia		D
Cazaquistão		DS
Quénia		
Kuwait		
Quirguizistão		DS
Laos		
Lesoto		
Malávi		
Maldivas		
Marrocos	DS	DS
Mauritânia		DS
Moldávia	DS	DS
Mongólia	DS	DS
Moçambique		
Namíbia		
Níger		
Coreia do Norte	DS ²	
Paquistão		DS
Peru	DS	DS
Filipinas		DS
Federação da Rússia	DS ²	DS

	BG	RO
Samoa		
São Tomé e Príncipe		DS
Senegal		DS
Sérvia e Montenegro	DS ³	
Seicheles		
Serra Leoa		DS
África do Sul	DS	DS
Suazilândia		
Tajiquistão		DS
Tanzânia		DS
Tailândia		DS
Togo		
Trindade e Tobago		
Tunísia		DS
Turquia	DS ^{2 3}	DS
Turquemenistão		DS
Uganda		
Ucrânia	DS	DS
Usbequistão		D
Vietname	DS	DS
Iémen		
Zâmbia		D
Zimbabué		

- (2) Os titulares de passaportes diplomáticos e/ou de passaportes de serviço acreditados como membros do corpo diplomáticos ou consular no território da Bulgária estão sujeitos à obrigação de visto aquando da primeira entrada, ficando dispensados dessa obrigação durante o restante período de duração da missão.
- (3) Os titulares de passaportes diplomáticos e/ou de passaportes de serviço que não sejam acreditados como membros do corpo diplomáticos ou consular no território da Bulgária estão dispensados da obrigação de visto durante um período máximo de (30) dias."

d) No Anexo II, são inseridas as seguintes entradas no Inventário B:

"

	BG	RO
Austrália	X	
Chile		
Israel		
México		
Estados Unidos	X	

"

e) Na Parte I do Anexo III, a nota de rodapé relativa ao Irão passa a ter a seguinte redacção:

"Para a Bulgária, a Alemanha e Chipre:

Estão isentos do VEA:

- os titulares de passaportes diplomáticos e passaportes de serviço.

Para a Polónia:

Estão isentos do VEA:

- os titulares de passaportes diplomáticos."

f) Na Parte II do Anexo III, são inseridas na lista as seguintes entradas:

"

	BG	RO
Albânia		
Angola	X	
Arménia		
Azerbaijão		
Burquina Faso		
Camarões		
Congo		
Costa do Marfim		
Cuba		
Egipto		
Etiópia		X
Gâmbia		
Guiné		
Guiné-Bissau		
Haiti		
Índia		X
Jordânia		
Líbano		
Libéria	X	
Líbia		
Mali		
Coreia do Norte		
Marianas do Norte		

	BG	RO
Filipinas		
Ruanda		
Senegal		
Serra Leoa		
Sudão	X	
Síria		
Togo		
Turquia		
Vietname		

"

g) No Anexo VII é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"BULGÁRIA

Em conformidade com a Lei sobre Estrangeiros e o respectivo regulamento de execução, um estrangeiro que pretenda entrar para uma breve estada ou transitar pela República da Bulgária deve apresentar prova da posse de:

- meios financeiros suficientes para a sua subsistência diária na República da Bulgária – um montante mínimo de 50 BGN por dia ou o equivalente noutra moeda;
- meios financeiros suficientes para a sua partida da República da Bulgária;

em dinheiro líquido, meios de pagamento que não sejam em numerário (por exemplo, cartão de crédito, cheque, etc.) um *voucher* turístico ou qualquer outra prova credível; "

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"ROMÉNIA

O Decreto Governamental de Emergência n.º 194/2002 sobre o regime de estrangeiros na Roménia contém as seguintes disposições pertinentes:

Artigo 6.º

"Pode ser autorizada a entrada no território da Roménia aos estrangeiros que satisfaçam as seguintes condições:

[...]

- c) devem apresentar, no âmbito das restrições do presente Decreto de Emergência, documentos que justifiquem a finalidade e as condições da sua estada e que comprovem a existência de meios adequados tanto para a sua subsistência durante a estada, como para o regresso ao país de origem ou para o trânsito para outro país onde haja a certeza de que serão autorizados a entrar;

[...]."

N.º 2 do artigo 29.º

"Podem ser aceites como prova de meios financeiros: dinheiro líquido em moeda convertível, cheques de viagem, livros de cheques emitidos sobre uma conta em divisas, cartões de crédito acompanhado de um extracto de conta emitido, no máximo, 2 dias antes do pedido de visto, ou qualquer outra prova da existência de recursos financeiros adequados

Artigo 35.º

Para obterem o visto de curta duração nas missões diplomáticas e postos consulares romenos, além das outras condições estipuladas por lei, os estrangeiros devem apresentar provas de que dispõem de meios financeiros no montante de EUR 100 por dia, ou o equivalente em moeda convertível para o período total da estada.

O cumprimento desta condição é exigido para os seguintes tipos de visto de curta duração:

Turismo;

Visita;

Negócios;

Actividades culturais, científicas, humanitárias, tratamento médico de curta duração ou outras actividades que não infringam a legislação romena."

h) No Anexo ao Anexo VIII, o ponto 3 passa a ter a seguinte redacção:

"3. O logótipo constituído por uma ou mais letras indicativas do Estado-Membro emissor (ou "BNL" no caso dos países do Benelux, a saber, a Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos) figurará neste espaço sob forma de imagem latente. Este logótipo será em tipo claro na posição horizontal e escuro quando sofre uma rotação de 90°. Serão utilizados os seguintes logótipos: A para a Áustria, BG para a Bulgária, BNL para o Benelux, CY para Chipre, CZE para a República Checa, D para a Alemanha, DK para a Dinamarca, E para a Espanha, EST para a Estónia, F para a França, FIN para a Finlândia, GR para a Grécia, H para a Hungria, I para a Itália, IRL para a Irlanda, LT para a Lituânia, LVA para a Letónia, M para Malta, P para Portugal, PL para a Polónia, ROU para a Roménia, S para a Suécia, SK para a Eslováquia, SVN para a Eslovénia e UK para o Reino Unido."

3. 32001 R 0539: Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de Março de 2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1), alterado por:

- 32001 R 2414: Regulamento (CE) n.º 2414/2001 do Conselho, de 7.12.2001 (JO L 327 de 12.12.2001, p. 1),
- 32003 R 0453: Regulamento (CE) n.º 453/2003 do Conselho, de 6.3.2003 (JO L 69 de 13.3.2003, p. 10),
- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
- 32005 R 0851: Regulamento (CE) n.º 851/2005 do Conselho, de 2.6.2005 que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 (JO L 141, 4.6.2005, p. 3).

No ponto 1 do Anexo II são suprimidas as seguintes entradas:

"Bulgária",

"Roménia".

C. DIVERSOS

41994 D 0028: Decisão do Comité Executivo, de 22 de Dezembro de 1994, relativa ao certificado médico necessário ao transporte de estupefacientes e/ou de substâncias psicotrópicas (SCH/Com-ex (94) 28 rev.) (JO L 239 de 22.9.2000, p. 463), alterada por:

- 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No Anexo II é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"BULGÁRIA:

Ministério da Saúde
5, Sveta Nedelia Square
Sofia 1000
Tel: + 359 2 930 11 52
Fax: + 359 2 981 18 33"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"ROMÉNIA

Direcção-Geral dos Serviços Farmacêuticos
Ministério da Saúde
Strada Cristian Popisteanu nr. 1-3
Bucharest Sector 3
Tel : +40 21 307 25 49
Fax: +40 21 307 25 48".